



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/05/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

LEI Nº 4.788, de 08 de maio de 2018.

Desafeta e autoriza o Município de Alfenas a proceder alienação de bens imóveis que especifica, com obrigação de construção de prédio para o funcionamento do equipamento PSF – Itaparica, autoriza a locação e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a desafetar e, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, proceder a alienação dos seguintes bens imóveis:

I - um terreno urbano de 442 m² (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), situado na Quadra H do Loteamento Residencial Itaparica, correspondente a área de lazer, confrontado com Rua Barão de Alfenas e Rua Artur de Azevedo; e

II - um terreno de 843,94 m² (oitocentos e quarenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados), situado no Loteamento Campos Elíseos, confrontando com a Rua Artur de Azevedo, Rua Barão de Alfenas.

§ 1º Os imóveis descritos no **caput** serão alienados, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo valor de R\$ 257.188,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).

§ 2º O pagamento do valor estipulado no § 1º poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º O licitante vencedor, adquirente dos imóveis, fica condicionado a proceder a construção de um imóvel, sendo este um prédio com o padrão médio de construção, dentro das normas técnicas de construção que atendam à demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a instalação de um equipamento de saúde Programa Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único. As demais especificações da construção do imóvel poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Município de Alfenas autorizado a proceder a locação do prédio descrito no **caput** do art. 2º, sendo que, concluída a construção, o valor de locação de imóvel será definido mediante avaliação, a ser realizada por comissão própria da Prefeitura Municipal de Alfenas, em conformidade com os índices gerais de mercado que regulam a locação de imóvel não residencial.

Parágrafo único. Na apuração do valor mensal da locação já deverão estar computados os reajustes anuais da locação através do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 08 de maio de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

15:50 08/05/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS